Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0276.5/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que "Dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

O Projeto inaugurou tramitação em 15 de agosto de 2019, e, na sequência, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi recomendada a sua admissibilidade pela sua Relatora naquele âmbito fracionário, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 05/09.

Considerando que: (I) o benefício fiscal, na forma de crédito presumido, concedido às microcervejarias produtoras de cerveja e chope artesanais, nos termos da Lei nº 14.961, de 3 de dezembro de 2009; (II) o volume de renúncia fiscal decorrente do referido crédito presumido, estimada na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências" (LDO 2020); e (III) o presente Projeto de Lei pretende prestigiar a comercialização de cervejas artesanais em eventos realizados no Estado, com recursos públicos; para balizar o meu posicionamento na relatoria do presente Projeto, entendo fundamental a análise desse órgão fazendário, quanto aos possíveis impactos na receita tributária, e, consequentemente, no Orçamento estadual.

Assim, solicito **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, visando colher sua manifestação sobre o ora pontuado.

Deputado Sargento Lima
Relator